



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 1 150 831,66	
A 1.ª série	Kz: 593.494,01	
A 2.ª série	Kz: 310.735,44	
A 3.ª série	Kz: 246.602,21	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 111/23:

Autoriza a revisão do preço global e a prorrogação do prazo de execução da Empreitada de Reabilitação da Estrada Nacional EN 354, Troço Cuima/Cuesse, numa extensão de 65,8 km, nas Províncias do Huambo e Huila, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismos e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, incluindo a celebração e assinatura da Adenda de Revisão de Preços e Prorrogação do Prazo.

Despacho Presidencial n.º 112/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a adjudicação dos Contratos de Empreitada de Construção da Nova Passagem Hidráulica em Betão Armado na Estrada HBO 339-2, Troço Bailundo/S. Miguel/Cruzamento de Cassongue, na Província do Huambo, e de fiscalização da referida Empreitada, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, incluindo a celebração dos correspondentes Contratos.

Ministérios das Finanças e dos Transportes

Decreto Executivo Conjunto n.º 77/23:

Aprova as fontes de financiamento do Fundo Social dos Trabalhadores do Sector dos Transportes.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 111/23 de 29 de Maio

Considerando que o contrato para a conclusão da empreitada de reabilitação da Estrada Nacional EN 354, Troço Cuima/Cuesse, numa extensão de 65,8 km, nas Províncias do Huambo e Huila foi celebrado em 2017;

Tendo em conta os efeitos da crise económica aliada à situação pandémica da COVID-19 que assolou o País e o mundo inteiro, a forte dependência da importação de materiais, a depreciação da moeda nacional e a inflação dos preços;

Considerando que, por força dos factores acima mencionados, o orçamento da referida empreitada sofreu uma alteração anormal e imprevisível dos preços dos insumos, situação que originou um aumento de encargos na execução da obra, bem como na remuneração da mão-de-obra, colocando em risco a sua conclusão;

Havendo a necessidade se proceder à revisão de preços e a prorrogação do prazo de execução da empreitada de reabilitação da Estrada Nacional EN 354, Troço Cuima/Cuesse, numa extensão de 65,8 km, nas Províncias do Huambo e Huila;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 288.º e n.º 1 do artigo 289.º da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, bem como os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 7.º do Regulamento sobre a Metodologia para a Revisão de Preços dos Contratos de Obras Públicas, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 282/21, de 1 de Dezembro, o seguinte:

1. É autorizada a revisão do preço global e a prorrogação do prazo de execução da empreitada de reabilitação da Estrada Nacional EN 354, Troço Cuima/Cuesse, numa extensão de 65,8 km, nas Províncias do Huambo e Huila, no valor global do contrato revisto para Kz: 17 314 832 207,04 (dezassete mil, trezentos e catorze milhões, oitocentos e trinta e dois mil, duzentos e sete Kwanzas e quatro cêntimos), incluindo 14% referente ao IVA.

2. Ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismos e Habitação é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem

como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, incluindo a celebração e assinatura da Adenda de Revisão de Preços e Prorrogação do Prazo.

3. A Ministra das Finanças deve assegurar a disponibilidade dos recursos financeiros necessários à implementação do projecto e à execução da Adenda de Revisão de Preços e Prorrogação do Prazo, parte integrante do Contrato.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Maio de 2023.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-3852-B-PR)

**Despacho Presidencial n.º 112/23
de 29 de Maio**

Considerando que na Estrada HBO 339-2, Troço Bailundo/S. Miguel/Cruzamento de Cassongue, que liga as Províncias do Huambo e Cuanza-Sul, existe uma passagem hidráulica em tubo ARMCO 0 1700 mm, que desabou devido às altas precipitações que se registam na região, tendo provocado a interrupção do tráfego rodoviário que liga as duas Províncias, pondo em causa a segurança rodoviária dos utentes;

Atendendo a importância dessa passagem hidráulica na ligação rodoviária interprovincial e a necessidade de reposição imediata do tráfego rodoviário naquelas localidades, permitindo deste modo a circulação de pessoas e bens, bem como as trocas comerciais entre os operadores económicos;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea f) do n.º 1 do artigo 22.º e artigo 26.º, alínea e) do n.º 2 do artigo 31.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º e 38.º, a alínea f) do n.º 1 do artigo 45.º e o artigo 148.º, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Regulamento sobre as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a adjudicação dos Contratos seguintes:

a) Empreitada de construção da Nova Passagem Hidráulica em Betão Armado na Estrada HBO 339-2, Troço Bailundo/S. Miguel/Cruzamento de Cassongue, na Província do Huambo, no

valor global de Kz: 199 194 912,21 (cento e noventa e nove milhões, cento e noventa e quatro mil, novecentos e doze Kwanzas e vinte e um cêntimos);

b) Fiscalização da empreitada de construção da Nova Passagem Hidráulica em Betão Armado na Estrada HBO 339-2, Troço Bailundo/S. Miguel/Cruzamento de Cassongue, na Província do Huambo, no valor global de Kz: 9 959 745,61 (nove milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco Kwanzas e sessenta e um cêntimos).

2. Ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação é delegada competência, com a faculdade de sub-delegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, incluindo a celebração dos correspondentes Contratos.

3. A Ministra das Finanças é autorizada a inscrever os projectos no Programa de Investimentos Público — PIP, bem como assegurar a disponibilização dos recursos financeiros para a sua implementação.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Maio de 2023.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-3852-C-PR)

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS
E DOS TRANSPORTES**

**Decreto Executivo Conjunto n.º 77/23
de 29 de Maio**

Considerando que o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 275/18, de 26 de Novembro, que transforma a TAAG — Linhas Aéreas de Angola, E.P. em sociedade anónima, atribui competência ao Ministro dos Transportes para a criação do Fundo Social dos Trabalhadores do Sector dos Transportes, breviadamente designado por FSTT;

Havendo a necessidade de se dotar o FSTT de recursos financeiros com vista a proporcionar maior qualidade de vida e melhor desempenho profissional aos funcionários do Sector dos Transportes;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugados com os n.os 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — de Bases do Sector Empresarial Público, determina-se:

**ARTIGO 1.º
(Objecto)**

O presente Diploma aprova as Fontes de Financiamento do Fundo Social dos Trabalhadores do Sector dos Transportes.

**ARTIGO 2.º
(Fontes de financiamento)**

1. O Fundo Social dos Trabalhadores do Sector dos Transportes beneficia, mediante transferência directa de:

- a) Até 5% dos resultados líquidos de cada exercício económico das Empresas Públicas e do Domínio Público do Sector dos Transportes, observada a prioridade legalmente definida sobre a distribuição de resultados;
- b) Até 10% da receita líquida própria do exercício económico das Agências e Institutos Públicos do Sector dos Transportes.

2. O disposto na alínea a) do número anterior não se aplica às Empresas com Domínio Público que sejam participadas pelo Fundo Social dos Trabalhadores do Sector dos Transportes.

**ARTIGO 3.º
(Extinção de fundos)**

1. As Agências e Institutos Públicos cujos trabalhadores beneficiem do FSTT devem extinguir os seus próprios fundos sociais, de forma a evitar a sobreposição de benefícios e fundos.

2. Os recursos dos fundos sociais extintos, incluindo o seu património, devem ser transferidos para o FSTT.

**ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo Conjunto são resolvidas pelos Ministros dos Transportes e das Finanças.

**ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Março de 2023.

A Ministra das Finanças, *Vera Daves de Sousa*

O Ministro dos Transportes, *Ricardo Daniel Sandão Queirós Viegas D'Abreu*.

(23-2252-A-MIA)